Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

| Nº da proposição | Data de autuação |
| --- | --- |
| 00214/2019 | 01/04/2019 |

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

**Ementa:**

DENOMINA DE JOÃO DE ANDRADE ROSA, A ARENINHA LOCALIZADA, NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PROJETO DE LEI |
| **Descrição:** | DENOMINAR A ARENINHA DE JOÃO DE ANDRADE ROSA A ARENINHA DE PIQUET CARNEIRO | | |
| **Autor:** | 99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT | | |
| **Usuário assinador:** | 99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT | | |
| **Data da criação:** | 01/04/2019 13:30:35 | **Data da assinatura:** | 01/04/2019 13:30:42 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PROJETO DE LEI
01/04/2019

**DENOMINA DE JOÃO DE ANDRADE ROSA, A ARENINHA LOCALIZADA, NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica denominada de**, JOÃO DE ANDRADE ROSA**, a Areninha localizada no Município de Piquet Carneiro - CE.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 1º de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo homenagear o Senhor João de Andrade Rosa**,** cuja trajetória de vida orgulhou não apenas os seus familiares, mas todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Filho de Francisco Rosa Neto e Maria Nazaré de Andrade Rosa, nasceu em 12 de outubro de 1958, no Município de Piquet Carneiro, e faleceu no dia 26 de janeiro de 2018, em Piquet Carneiro, vítima de IAM e HAS.

Casou-se em 1983 com a Sra. Francisca Miranda de Andrade, onde tiveram 5 filhos, Kátia Andrade, Caio Andrade, Francisco Cadmo Andrade, Kaq Andrade e Antonio Kaionick Andrade.

Pessoa simples e extremamente dedicada ao trabalho foi Servidor Público tendo desempenhado relevante função no campo da Educação, exercendo o magistério nas Escolas Azarias Fernandes e Centro Educacional SC de Jesus e Mal. Castelo Branco, essa última exerceu o cargo de diretor no período de 2005 a 2008., no Estado do Ceará.

Apaixonado por esporte, foi um Diretor de departamento de Desporto de 1997 a 2000, durante o governo de Iranildo Franco.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará o presente Projeto de Lei, por reputarmos como justa essa homenagem que se presta ao saudoso cidadão se Piquet Carneiro – **João Andrade Rosa**.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

CARTÓRIO NASCIMENTO - NOTAS E REGISTROS
Francisco Roberto do Nascimento
(88) 3516
Piquet

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

**NOME**

**JOÃO DE ANDRADE ROSA**

CPF: 764.925.833-53

**MATRÍCULA**

**019737 01 55 2018 4 00006 275 0000675 44**

| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
|---|---|---|
| M | Parda | Casado com a Sra. Francisca Maria Miranda de Andrade, com 59 anos de idade |

| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|---|---|---|
| Piquet Carneiro - CE | RG e CTPS | Sim |

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**

Francisco Rosa Neto e Maria Nazaré de Andrade Rosa.
Residente e domiciliado na Rua Zacarias Pinheiro da Silva, nº 219, Centro, nesta cidade de Piquet Carneiro-CE.

| DATA E HORA DE FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO |
|---|---|---|---|
| Vinte e seis de janeiro de dois mil e dezoito, 09:00 horas | 26 | 01 | 2018 |

**LOCAL DE FALECIMENTO**

Hospital de Pequeno Porte de Piquet Carneiro-CE

**CAUSA DA MORTE**

IAM e HAS

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)**

Cemitério Público Municipal de Piquet Carneiro-CE

**DECLARANTE**

Cayo Miranda de Andrade, portador do RG nº 2000029257876-SSPDC/CE, CPF nº 029.012.873-29, brasileiro, casado, administrador público, residente e domiciliado na Rua Ercílio Pereira, s/n, Centro, nesta cidade de Piquet Carneiro-CE

**NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**

Dr. Erivaldo Luiz da Costa, CRM nº 8178

**AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER**

Declaração de Óbito nº 25850446-8. Não deixou bens a inventariar. Deixou 05 filhos: Aparecida Kátia Miranda de Andrade, com 33 anos; Cayo Miranda de Andrade, com 31 anos; Francisco Cadmo Miranda de Andrade, com 29 anos; Kaiq Miranda de Andrade, com 25 anos, e Antonio Kaiwick Miranda de Andrade, com 18 anos. Apresentou os seguintes documentos: RG nº 1.038.171-SPSP/CE, data de expedição: 20/06/1977, CPF nº 764.925.833-53, CTPS nº 037662, Série nº 574-SP, emitida em 24/02/1978, Título Eleitoral nº 56263307/10, Zona 012, Seção 0011, Município de Piquet Carneiro-CE, e Certidão de Casamento no Lv. B-04, fls. 137, sob nº 925, deste Cartório. Registro feito de acordo com a Lei nº 9.534/97 isento de emolumentos. Expedido em certidão com o selo nº AO 212.102. Copiei fielmente do original respectivo, válido somente com selo de autenticidade.

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO**

| Tipo de Documento | Numero | Data da Expedição | Órgão Expedidor | Data de Validade |
|---|---|---|---|---|
| RG | 1.038.171 | 20/06/1977 | SPSP/CE | |
| PIS/NIS | | | | |
| Passaporte | | | | |
| Cartão Nacional de Saúde | | | | |

| TIPO DOCUMENTO | NUMERO | ZONA/SEÇÃO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|---|
| Título de Eleitor | 56263307/10 | 012/0011 | Piquet Carneiro | Ceará |

| CEP Residencial | 63605-000 |
|---|---|

| Grupo Sanguíneo | |
|---|---|

*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

**NOME DO OFÍCIO:** Serviço Notarial e Registral de Piquet Carneiro - CE
**OFICIAL REGISTRADOR:** Francisco Roberto do Nascimento
**MUNICÍPIO/UF:** Piquet Carneiro – CE
**ENDEREÇO:** Av. Alfredo Fernandes Franco, nº 203, Centro
**TELEFONE:** (88) 3516-1150
**E-MAIL:** cartnascimento@gmail.com

O conteúdo da Certidão é Verdadeiro. Dou fé.
Data e local: 30/01/2018. Piquet Carneiro – CE.

Jayane Andrade Rodrigues
Assinatura do Oficial

Jayane Andrade Rodrigues
Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
XBJ8 [illegible] 06
REGISTRAL CIVIL
Nº AO 212.102

arpenceara AA 000506517 P

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| **Autor:** | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA | | |
| **Usuário assinador:** | 99623 - EVANDRO LEITAO_ | | |
| **Data da criação:** | 02/04/2019 11:04:43 | **Data da assinatura:** | 02/04/2019 14:57:39 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
02/04/2019

LIDO NA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | INFORMAÇÂO |
| **Descrição:** | ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA | | |
| **Autor:** | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
| **Usuário assinador:** | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
| **Data da criação:** | 04/04/2019 15:33:33 | **Data da assinatura:** | 04/04/2019 15:33:41 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
04/04/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-014-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | Formulário de Protocolo para Procuradoria | DATA REVISÃO: | |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

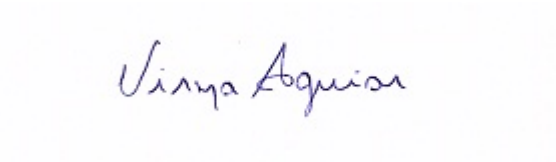

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROTOCOLO RECEBI
12 JUN 2019
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 12 de junho de 2019.

Ofício nº 0119/2019-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00214/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO OSMAR BAQUIT,** que denomina de **JOÃO DE ANDRADE ROSA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA:**

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

**Walmir Rosa de Sousa**
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR**
**DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE.**
**NESTA CAPITAL**

# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

| Nº da proposição | Data de autuação |
|---|---|
| 00214/2019 | 01/04/2019 |

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

**Ementa:**

DENOMINA DE JOÃO DE ANDRADE ROSA, A ARENINHA LOCALIZADA, NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**
05886/2019 (vol.1)

**Categoria do assunto**
26 - OFÍCIO

**Assunto**
260 - OUTROS

**Data de autuação**
30/07/2019

**Autor**
WALMIR ROSA DE SOUSA

**Favorecido**
WALMIR ROSA DE SOUSA

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0119/2019-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE VIPROC Nº 05249311/2019

# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROTOCOLO
RECEBI
12 JUN 2019
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 12 de junho de 2019.

Ofício nº 0119/2019-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00214/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO OSMAR BAQUIT,** que denomina de **JOÃO DE ANDRADE ROSA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA:**

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

**Walmir Rosa de Sousa**
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR**
**DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE.**
**NESTA CAPITAL**

| FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO | |
|---|---|
| Nº PROCESSO: **05249311/2019** | DE: **DIAES** |
| INTERESSADO: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** | PARA: **DIRED** |
| ASSUNTO: **Construção de Areninha, no município de Piquet Carneiro-CE – Solicitação de informações pela Assembleia Legislativa do Ceará** | DATA: **11/07/2019** |

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 04
Visto
PROTOCOLO

**Ao Eng.º Cláudio Brito,**
**Diretor de Engenharia de Edificações**

De ordem do Superintendente da SOP, encaminhamos para conhecimento e atendimento o processo viproc nº 05249311/2019 que trata de solicitação de informações sobre a construção de Areninha, no município de Piquet Carneiro-CE, conforme Ofício nº 119/2019-PROC à folha 02.

Atenciosamente,

**Eng.º Sílvio Gentil Campos Júnior**
**Diretor de Articulação Técnica e Obras Especiais**

SOP
FL. Nº 04
RUBRICA

# FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

| | |
|---|---|
| **Processo N.º 05249311/2019** | **Fortaleza-CE 22 de Julho de 2019** |
| **DE: DIENG /SOP** | **PARA GEFOE** |
| **Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito** | **Maurício Peixoto** |
| **ASSUNTO:** Solicitação - Assembleia Legislativa do Estado do Ceara | |

Encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Fls. 05
Visto

**Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito**
Diretor de Engenharia de Edificações

SOP
GEPIS
FL. Nº 04
RUBRICA

# FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo nº** | **05249311/2019** | **Fortaleza – CE, 25 de julho de 2019** | |
| **DE:** | **Eng.Mauricio Peixoto** | **PARA:** | **DIENG/SOP** |
| | | | |
| **ASSUNTO** | **INFORMAÇÕES SOBRE ARENINHA- PIQUET CARNEIRO** | | |

Conforme solicitação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, segue abaixo as devidas informações sobre a referida ARENINHA -tipo 2 no Municipio de PIQUET CARNEIRO.

1. Areninha construida com RECURSO DO TESOURO DO ESTADO

2. NÃO

3. NÃO

4. OBRA EM EXECUÇÃO ( Status 70 % )

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 06
Visto
PROTOCOLO

atenciosamente,

*MAURICIO PEIXOTO JUNIOR*
*Coordenador das Areninhas*

DAE | Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Infraestrutura*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ – PROTOCOLO – Fls. 07 – Visto

SC – FL. Nº 06 – RU

**Ofício nº 004/2019-DIRED**

Processo Viproc N º: **05249311/2019**

Fortaleza, 26 de Julho de 2019

Sr. **Walmir Rosa de Sousa**
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício Nº 0119/2019–proc, com as informações solicitadas da construção de 01 (uma) Areninha Tipo II no Município de PIQUET CARNEIRO, conforme documento de fls.05 apresentada pelo Coordenado das Areninhas.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito**
Diretor de Engenharia de Edificações

Av. Alberto Craveiro, 2775 - Térreo - Castelão | CEP.: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30 | Telefone: 85 3295.6217 / 3295.6184

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | PL 214-2019- REMESSA À CTJUR | | |
| **Autor:** | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| **Usuário assinador:** | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| **Data da criação:** | 05/08/2019 15:24:57 | **Data da assinatura:** | 05/08/2019 15:25:06 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
05/08/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | PL 214/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER. | | |
| **Autor:** | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| **Usuário assinador:** | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| **Data da criação:** | 29/08/2019 16:00:05 | **Data da assinatura:** | 29/08/2019 16:00:10 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/08/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| **Descrição:** | PARECER PROJETO DE LEI 214-2019 | | |
| **Autor:** | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA | | |
| **Usuário assinador:** | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA | | |
| **Data da criação:** | 29/08/2019 19:45:21 | **Data da assinatura:** | 29/08/2019 19:51:34 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
29/08/2019

**PROJETO DE LEI Nº 214/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO OSMAR BAQUIT**

**MATÉRIA: DENOMINA DE JOÃO DE ANDRADE ROSA A ARENINHA LOCALIZADA, NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.**

**PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 214/2019**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Osmar Baquit** que **"DENOMINA DE JOÃO DE ANDRADE ROSA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE."**

**DO PROJETO**

Art. 1º. Fica denominada de, JOÃO DE ANDRADE ROSA, a Areninha localizada no Município de Piquet Carneiro - CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**DA JUSTIFICATIVA**

Em sua justificativa o nobre parlamentar destaca que: “A presente iniciativa tem por objetivo homenagear o Senhor João de Andrade Rosa, cuja trajetória de vida orgulhou não apenas os seus familiares, mas todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Filho de Francisco Rosa Neto e Maria Nazaré de Andrade Rosa, nasceu em 12 de outubro de 1958, no Município de Piquet Carneiro, e faleceu no dia 26 de janeiro de 2018, em Piquet Carneiro, vítima de IAM e HAS.

Casou-se em 1983 com a Sra. Francisca Miranda de Andrade, onde tiveram 5 filhos, Kátia Andrade, Caio Andrade, Francisco Cadmo Andrade, Kaq Andrade e Antonio Kaionick Andrade.

Pessoa simples e extremamente dedicada ao trabalho foi Servidor Público tendo desempenhado relevante função no campo da Educação, exercendo o magistério nas Escolas Azarias Fernandes e Centro Educacional SC de Jesus e Mal. Castelo Branco, essa última exerceu o cargo de diretor no período de 2005 a 2008., no Estado do Ceará.

Apaixonado por esporte, foi um Diretor de departamento de Desporto de 1997 a 2000, durante o governo de Iranildo Franco.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará o presente Projeto de Lei, por reputarmos como justa essa homenagem que se presta ao saudoso cidadão se Piquet Carneiro – João Andrade Rosa.’

**ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

**Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.**

**A *Lex Fundamentalis,*** em seu bojo, estabelece o seguinte:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

**DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

> Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

> **Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I **– respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**
>
> (...)
>
> IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais**.

**DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

> Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
>
> I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
>
> II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis:*

**Art. 19**. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio**.

(...)

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar de **“JOÃO DE ANDRADE ROSA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.”**

**DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis:*

> Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> **III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

> Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
>
> (...)
>
> II – projeto:
>
> (...)
>
> **b) de lei ordinária;**
>
> (...)

> Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
>
> (...)
>
> **II – de lei ordinária,** destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos**:

> **Art. 20: É <u>vedado</u> ao Estado**.
>
> (...)
>
> V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 0119/2019-PROC, datado de 12 de junho de 2019, nos foi informado através do Ofício DAE Nº 004/2019 - DIRED, datado de 26 de julho de 2019, que:**

> . **- O imóvel em questão esta sendo construído com RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO.**
>
> **- ‘’NÃO’’;**
>
> **- “NÃO’’;**
>
> **- OBRA EM FASE DE CONCLUSÃO (status 70%);**

O SOP-CE, Superintendência de Obras Públicas em resposta ao ofício nº 0119/2019 -PROC, afirma que o prédio em questão, ‘’NÃO” pertencerá ao Estado, portanto, se supõe, como todas as outras areninhas, que esta pertencerá ao Município citado no presente Projeto de Lei, qual seja, Afirma também que, ‘NÃO” foi denominada oficialmente.

Observa-se que a proposição em análise **fere a competência de iniciativa do processo legislativo municipal, posto ser uma competência municipal**, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88 que determina: “**legislar sobre assuntos de interesse local”,** ao enfocar matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila impôs uma atribuição ao Poder Executivo Municipal, portanto, violando o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

**Face ao supracitado documento, verifica-se que, a Areninha localizada no município de Piquet Carneiro, *Estado do Ceará*, trata-se de bem de domínio público municipal**, não cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

**CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e não se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

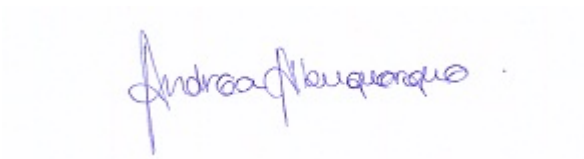

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | PL 214/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONULTORIAS TÉCNICAS. | | |
| **Autor:** | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| **Usuário assinador:** | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| **Data da criação:** | 30/08/2019 09:42:44 | **Data da assinatura:** | 30/08/2019 09:42:50 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/08/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | PL 214/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR | | |
| **Autor:** | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| **Usuário assinador:** | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| **Data da criação:** | 30/08/2019 14:45:46 | **Data da assinatura:** | 30/08/2019 14:45:55 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
30/08/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | PROJETO DE LEI Nº 214/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. | | |
| **Autor:** | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| **Usuário assinador:** | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| **Data da criação:** | 30/08/2019 15:41:02 | **Data da assinatura:** | 30/08/2019 15:41:09 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/08/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | MEMORANDO |
| **Descrição:** | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR | | |
| **Autor:** | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA | | |
| **Usuário assinador:** | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA | | |
| **Data da criação:** | 04/09/2019 12:15:48 | **Data da assinatura:** | 04/09/2019 12:16:07 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/09/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-01 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | **Memorando de Designação de Relatoria** | DATA REVISÃO: | 07/06/2019 |

COMISSÃO DE  CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PARECER |
| **Descrição:** | PARECER CCJR | | |
| **Autor:** | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA | | |
| **Usuário assinador:** | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| **Data da criação:** | 30/09/2019 10:13:37 | **Data da assinatura:** | 30/09/2019 10:30:20 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
30/09/2019

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 214/2019

**DENOMINA DE JOÃO DE ANDRADE ROSA, A ARENINHA LOCALIZADA, NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.**

**PARECER**

## I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 214/2019** proposto pelo Deputado Osmar Baquit, o qual denomina de João de Andrade Rosa, a areninha localizada, no município de Piquet Carneiro-CE.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que **"A presente iniciativa tem por objetivo homenagear o Senhor João de Andrade Rosa, cuja trajetória de vida orgulhou não apenas os seus familiares, mas todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Filho de Francisco Rosa Neto e Maria Nazaré de Andrade Rosa, nasceu em 12 de outubro de 1958, no Município de Piquet Carneiro, e faleceu no dia 26 de janeiro de 2018, em Piquet Carneiro, vítima de IAM e HAS."**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 17/24, que apresentou parecer contrário à sua regular tramitação, por entender que não se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

**II – VOTO**

(Art. 102, §1°, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa denominar a Areninha localizada no Município de Piquet Carneiro/CE, de João de Andrade Rosa.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer contrário, alegando a inconstitucionalidade por entender que a mesma fere a competência de iniciativa, haja vista que, consoante informado, através do ofício do DAE nº 004/2019 - DIRED, a areninha que se vislumbra denominar pertencerá ao Município de Piquet Carneiro e não ao Estado do Ceará, e, sendo o bem de domínio público municipal, caberia ao Município, com sustentáculo na autonomia dos entes federativos, adotar as medidas estabelecidas em sua Lei Orgânica para denominar o bem de sua propriedade, padecendo, tal projeto de lei, de vício insanável de inconstitucionalidade.

Destarte, podemos ressaltar a Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019, que nos da o embasamento legal para decidir pela constitucionalidade da matéria. Senão vejamos:

> Art. 1º - Os convênios ou instrumentos congêneres celebradas para a realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinqüenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.
>
> Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinqüenta por cento) oriundos de recursos do governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.
>
> Art. 2º - As Leis estaduais vigentes de **denominação de obras públicas** decorrentes dos convênios ou instrumentos congêneres, **já finalizadas ou em execução, não estarão sujeitas ao disposto no art. 1º da presente Lei**.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do

Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2°, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Assim, diante do exposto, convencido da legalidade do Projeto de Lei nº 214/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL,** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| **Descrição:** | CONCLUSÃO DA CCJR | | |
| **Autor:** | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA | | |
| **Usuário assinador:** | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA | | |
| **Data da criação:** | 02/10/2019 10:08:40 | **Data da assinatura:** | 02/10/2019 10:08:52 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/10/2019

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | **Diretoria Adjunta Operacional** | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-00 |
| | **Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes** | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | **Conclusão da Comissão** | DATA REVISÃO: | |

**26ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 01/10/2019**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | DESPACHO |
| **Descrição:** | APROVADO | | |
| **Autor:** | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA | | |
| **Usuário assinador:** | 99623 - EVANDRO LEITAO_ | | |
| **Data da criação:** | 09/10/2019 11:01:08 | **Data da assinatura:** | 10/10/2019 08:43:05 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/10/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 95ª (NONAGESÍMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

**Assembleia Legislativa**
**do Estado do Ceará**

# AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E QUATRO

**DENOMINA JOÃO DE ANDRADE ROSA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica denominada João de Andrade Rosa a Areninha localizada no Município de Piquet Carneiro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 3 de outubro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE (no exercício da Presidência)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

**LEI Nº17.057,** 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Fernando Santana)

**DENOMINA FRANCISCO ERON DE MATOS A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Francisco Eron de Matos a Areninha construída pelo Governo do Estado no Município de Antonina do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

**LEI Nº17.058,** 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Evandro Leitão)

**DENOMINA FRANCISCO HAROLDO CHAVES A ARENINHA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BARREIRA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Francisco Haroldo Chaves a Areninha situada no Município de Barreira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

**LEI Nº17.059,** 10 de outubro de 2019.
(Autoria: Osmar Baquit)

**DENOMINA JOÃO DE ANDRADE ROSA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada João de Andrade Rosa a Areninha localizada no Município de Piquet Carneiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

**LEI Nº17.060,** 11 de outubro de 2019.
(Autoria: Dra. Silvana)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DAMARES REGINA ALVES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido o Título de Cidadã Cearense à Damares Regina Alves, natural de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

**LEI Nº17.061,** 11 de outubro de 2019.
(Autoria: José Sarto)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MYRA ELIANE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º É considerado de utilidade pública o Instituto Myra Eliane, associação civil de caráter filantrópico, com sede e foro na Avenida Antônio Sales, n.º 2255, sala 104, Edifício Rangel, no Bairro Dionísio Torres, CNPJ n.º 25.195.814/0001-50, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

## GOVERNADORIA

## CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, A PEDIDO,** o(a) servidor(a) **VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA,** matrícula 300262-17, lotado(a) no(a) ASSESSORIA JURÍDICA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL a partir de 14 de Outubro de 2019. CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de outubro de 2019.

Jose Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.162 de 24 de Julho de 2019, e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Julho de 2019, RESOLVE **NOMEAR, ROBERTO DE ALENCAR MOTA JUNIOR,** para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de outubro de 2019.

Jose Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ WILSON DE SOUSA GONÇALVES** – Superintendente do IDACE, matrícula nº 300011.1-7, desta Autarquia, a **viajar** à Trairi, participar de reunião de instalação do processo de individualização do Assentamento Batalha e às cidades de São Luis do Curú, Reriutaba e Itapipoca, no período de 08 a 11/10/19, a fim de participar de solenidades de entrega de títulos de propriedades rurais, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R$ 87,62 (Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), no total de R$ 306,67, ( Trezentos e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 21 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, de de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 33.023, de 22 de março de 2019, D.O.E de 22/03/2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MANUEL RODRIGUES DE FREITAS FILHO,** Pesquisador, mat. 000440.1.6, a **viajar** a cidade de Guimarães-Portugal, no período de 12 a 16/11/2019, a fim de participar do "XII CONGRESSO DA GEOGRAFIA PORTUGUESA", com o trabalho intitulado "Mapeamento das áreas de risco de incêndios florestais no Estado do Ceará-Brasil", concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R$ 1.451,84 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), totalizando 6.533,28 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) , cálculos efetuados com base na cotação do Dólar do dia 30/09/2019, no valor de R$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos), mais uma ajuda de custo de R$ 1.451,84 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), e passagem aérea para o trecho FOR/PORTO-PORTUGAL/FOR, no valor de R$ 5.376,08 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos), perfazendo um total de R$ 13.361,20 (treze mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), de acordo com o art. 1º, alínea "b" do § 1º e § 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 2º, art. 6º, art. 10 e art. 11 classe IV do anexo II, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCEME. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

**PORTARIA CC Nº696/2019** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei 16.710/2018, e fundamentado na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelos Decretos nº 27.571/2004 e nº 31.769/2011, **DESIGNA,** em atendimento aos interesses da Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV, conforme o Processo de nº 02276423/2019, e Ofício nº 642/2019, de 26 de agosto de 2019, os **ATLETAS** ROBERTO GIL GRADVOHL e LIANA FELÍCIO FRAGOSO, para, na qualidade de colaboradores eventuais, representarem o Estado do Ceará no Hobie 16 Worlds 2019, que será realizado na Flórida-EUA. O deslocamento obedecerá ao trecho: Fortaleza-CE/Flórida-EUA/Fortaleza-CE, no período de 06 a 17 de novembro do ano em curso. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 08 de setembro de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031